

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS



30/06/2017

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Compliance

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3.	VOTO OBRIGATÓRIO (MATÉRIAS RELEVANTES)	3
4.	VOTO FACULTATIVO.....	5
5.	CONFLITO DE INTERESSE	6
6.	EXCEÇÕES (ATIVOS NÃO CONTEMPLADOS POR ESTA POLÍTICA)	6
7.	PROCESSO DECISÓRIO.....	6
8.	EXERCÍCIO DE GOVERNANÇA EM COMPANHIAS INVESTIDAS (<i>STEWARDSHIP</i>) ..	8
9.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E CONTATO.....	8
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias de fundos de investimento ou de companhias emissoras de ativos financeiros integrantes das carteiras de fundos sob gestão da BRIDGE (“Assembleias”) tem como objetivos:

- Permitir o exercício, ou a diligência para o exercício, de todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos geridos pelas empresas do conglomerado BRIDGE (a “BRIDGE”); e
- Permitir que a BRIDGE atenda à regulamentação, legislação e autorregulação aplicáveis ao exercício de direito de voto nas Assembleias.

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da BRIDGE, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado BRIDGE, no que a cada uma aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra do documento.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A BRIDGE, na tomada de decisão e consequente exercício do direito de voto nas Assembleias, deve priorizar o melhor interesse dos cotistas dos fundos que representa e pautar-se sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade.

O BRIDGE deve exercer o direito a voto visando a boa administração do emissor do ativo investido, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. A BRIDGE deve, ainda, ser diligente, observando as normas desta Política e de condutas previstas na regulação, legislação e autorregulação aplicáveis à sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A BRIDGE pode, por fim, exercer o direito de voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas e sem nenhuma forma de orientação de voto, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto dos fundos, desde que esteja suportado pelo ambiente regulatório, ou, ainda, quando a consulta aos cotistas for utilizada para dirimir potencial ou real conflito de interesses.

3. VOTO OBRIGATÓRIO (MATÉRIAS RELEVANTES)

A equipe de gestão da BRIDGE é obrigada a se manifestar nas Assembleias quanto às matérias relevantes abaixo enumeradas:

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

- Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BRIDGE, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- Ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou demais condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Cotas de fundos de investimento, exceto Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”):
 - ✓ Alterações na política de investimento que alterem a classificação CVM ou tipo ANBIMA do fundo;
 - ✓ Mudança do administrador ou gestor, quando não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - ✓ Aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - ✓ Fusão, cisão e/ou incorporação, que propicie alteração das condições dos itens anteriores;
 - ✓ Liquidação do fundo de investimento;
 - ✓ Assembleia geral extraordinária de cotistas motivada por casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.
- Cotas de FII:
 - ✓ Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - ✓ Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - ✓ Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Compliance

- ✓ Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- ✓ Eleição de representantes de cotistas;
- ✓ Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- ✓ Liquidação do FII.
- Imóveis:
 - ✓ Aprovação de despesas extraordinárias;
 - ✓ Aprovação de orçamento;
 - ✓ Eleição de síndico e/ou conselheiros;
 - ✓ Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
- Demais ativos e valores mobiliários permitidos por FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4. VOTO FACULTATIVO

É facultado à equipe de gestão da BRIDGE se manifestar nas Assembleias cuja ordem do dia não contenha nenhuma das matérias relevantes indicadas no item 3 acima.

É, ainda, facultado à equipe de gestão da BRIDGE exercer o direito de voto nas Assembleias quando:

- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- As informações disponibilizadas pela emissora do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após a BRIDGE ter solicitado, ainda que por *e-mail*, informações adicionais e esclarecimentos;
- Houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

5. CONFLITO DE INTERESSE

São consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- A BRIDGE seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor em questão;
- Um administrador ou controlador do emissor do ativo seja sócio ou diretor da BRIDGE ou mantenha com estes relacionamento pessoal, como cônjuge ou parente até o segundo grau; e
- Algum interesse comercial da BRIDGE, de algum de seus sócios, diretores ou colaboradores com funções hierárquicas relevantes, possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela BRIDGE.

A análise das situações de potencial conflito de interesses é de responsabilidade do Comitê Estratégico da Gestão. Caso este não consiga dirimir tal conflito, o Comitê de Controles Internos e *Compliance* pode ser acionado.

6. EXCEÇÕES (ATIVOS NÃO CONTEMPLADOS POR ESTA POLÍTICA)

Não estão cobertos por esta Política:

- Fundos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que o respectivo formulário de informações complementares contenha cláusula indicando que o fundo não adota política de voto;
- Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários (“*Brazilian Depositary Receipts*” - BDR).

7. PROCESSO DECISÓRIO

A equipe de gestão da BRIDGE deve realizar o controle e a execução desta Política e coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos. O diretor responsável pela equipe de gestão da BRIDGE é o Sr. Sergio Serrano de Lima, que também fica responsável pelo controle e execução desta Política.

Ao tomar conhecimento da realização de assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento geridos internamente, a equipe de gestão da BRIDGE deve decidir se sua participação é necessária, levando em consideração os critérios estabelecidos na presente Política e, em caso afirmativo, realizar os seguintes procedimentos:

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

- (i) obter informações adicionais e/ou complementares junto aos emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política;
- (ii) obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) fundo(s) caso o(s) formulário(s) de informações complementares deste(s) fundo(s) imponha(m) esta necessidade ou caso a BRIDGE entenda ser este o procedimento recomendável em relação a matéria a ser votada em assembleia;
- (iii) tomar as decisões de voto a serem proferidas com base nos preceitos acima, conforme as convicções de seus membros, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios previstos nesta Política;
- (iv) caso julgue aplicável, levar matéria específica relacionada ao exercício do direito de voto objeto desta Política à apreciação do Comitê Estratégico da Gestão e, caso seja necessário, ao Comitê de Controles Internos e *Compliance*;
- (v) decidir quem deve ser o representante da BRIDGE e conseqüentemente do fundo na respectiva assembleia;
- (vi) proceder com a documentação representativa pertinente, para que o nomeado exerça todas as ações necessárias na assembleia, tendo a gestora que observar ainda os seguintes pontos:
 - a BRIDGE deve realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores ou por seus agentes;
 - a BRIDGE pode contratar terceiros, devidamente capacitados, para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria BRIDGE;
 - os mandatos concedidos sob a égide desta Política devem ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a BRIDGE ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados;
- (vii) informar aos cotistas, mediante comunicado (físico ou eletrônico) ou em assembleia geral, qualquer assunto, deliberado em assembleia de fundo de investimento ou de companhia emissora de ativo financeiro integrante da carteira de fundo no qual possua posição, que possa influir de modo ponderável no valor de suas cotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais cotas;
- (viii) manter o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos;
- (ix) manter planilha de excel com controle de todas as assembleias conhecidas, indicando ao menos a data de sua realização, se a BRIDGE exerceu o direito de voto em nome do fundo ou se absteve e, caso tenha exercido, resumo da manifestação da BRIDGE em relação à pauta da assembleia.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>

8. EXERCÍCIO DE GOVERNANÇA EM COMPANHIAS INVESTIDAS (STEWARDSHIP)

Além de obedecer às demais determinações desta política, é de extrema importância que os gestores entendam que o exercício dos direitos políticos dos fundos de investimento que gerem, por meio do voto em Assembleias, é, como indica o Código Amec de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais *Stewardship*, “a forma pela qual os detentores de valores mobiliários cumprem o seu papel na estrutura de governança corporativa dos emissores investidos. A ausência do exercício diligente de voto afeta proporcionalmente e negativamente os freios e contrapesos dos emissores, impactando sua performance e, conseqüentemente, os beneficiários finais dos investidores institucionais”.

Este dever de diligência em relação ao ativo investido se torna mais expressivo quando o fundo gerido ou a BRIDGE, por meio do conjunto dos fundos geridos, possui participação relevante no respectivo emissor e, ainda com maior relevância, quando se torna seu controlador.

Dessa forma, é necessário que os gestores definam de que forma se engajarão com os emissores de valores mobiliários investidos, estabelecendo posicionamento claro em relação a matérias estratégicas (ex: riscos, remuneração, eleição/indicação dos administradores/conselheiros) e à adoção de medidas necessárias para a devida e efetiva direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da companhia investida.

Portanto, não exercer o direito de voto em nome dos fundos geridos deve ser a exceção, devidamente justificada e documentada.

9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E CONTATO

A BRIDGE mantém em sua sede, disponível para os cotistas e para os órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, todas as informações referentes ao exercício de voto objeto desta Política, incluindo:

- resumo do teor dos votos proferidos;
- justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Não será obrigatória a disponibilização aos cotistas dos votos proferidos e das respectivas justificativas quando:

- a matéria for protegida por acordo de confidencialidade ou observar sigilo determinado por lei;
- as decisões tomadas forem consideradas estratégicas pela BRIDGE, sendo certo que, neste caso, a BRIDGE deverá manter registro dos fundamentos nos quais se baseou para classificar a decisão como estratégica e mantê-lo à disposição dos órgãos reguladores/autorreguladores;
- a BRIDGE tiver exercido o direito de voto em nome do fundo, mas a matéria em questão não for relevante (item 4 desta Política);

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	Compliance

Em caso de dúvidas, o responsável pela área de *Compliance* pode ser acessado por meio do telefone (21) 3030-7590 ou do endereço eletrônico faleconosco@bridgetrust.com.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da BRIDGE na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558.

A expectativa da alta administração da BRIDGE é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. responsável
Público	Política	30/06/2017	<i>Compliance</i>